



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
231ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **segundo** dia de **fevereiro de dois mil e quinze**, às nove horas e quinze minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 231ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do  
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS**,  
6 **FABIANO RAVELLI**, **IVANJO CRISTIANO SPADOTE**, **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**,  
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON**, **RENATO LEITÃO RONSINI**, **RICARDO MARCELO**  
8 **PEIXOTO CAMARGO**, **RODRIGO PRADO MARQUES** e **TATIANE AP. NARCISO**  
9 **GASPAROTTI** (titulares), **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**, **HELENA MARIA GAMA DE**  
10 **AQUINO** (suplentes). - **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM**: Quórum necessário para o início  
11 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR**: Aprovada a ata da sessão anterior com as  
12 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE**: Na sessão de hoje encontra-se  
13 presente uma representante da JUCESP em Piracicaba, a Srta. Mirian Fernandes, que  
14 acompanhará a reunião. O Presidente Renato dá boas-vindas à Conselheira Tatiane, agora titular,  
15 e elogia a condução do Conselheiro Rodrigo ao cargo de Chefe da Execução Fiscal do  
16 município. O Vice-Presidente Silvestre enaltece as qualidades da ex-Conselheira Andréa Pádua,  
17 que deixa o cargo. O Conselheiro Fabiano relata palestra ocorrida no final do mês de janeiro em  
18 sede do SINCOP-SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento e  
19 Perícias do Estado de S. Paulo, com o eminente Professor José Roberto Rosa, o qual colocou-se  
20 à disposição para agendar uma visita deste colegiado à sede do TIT- Tribunal de Impostos e  
21 Taxas do Estado de S. Paulo, mediante ofício, em data oportuna. **IV-JULGAMENTO DOS**  
22 **PROCESSOS: Da Conselheira HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**  
23 **63.489/2013 – Sítio São Pedro – Isabel Belloto – Recurso Ordinário – Sustentação Oral –**  
24 **Sra. Isabel Bellotto e o filho, Genival, protestam pela isenção de IPTU prevista no artigo 123 da**  
25 **LC 224/2008, alegando serem produtores rurais já há longa data, e, que por motivos**  
26 **documentais, tiveram cassado esse direito no exercício 2013. A Conselheira Helena dá prazo de**  
27 **cinco dias para que eles apresentem nota fiscal de comercialização em nome Sr Grandis,**  
28 **arrendatário da gleba em tela. O Conselheiro Silvestre solicita dos mesmos que, no prazo de**  
29 **cinco dias, tragam declaração especificando destinação e quantidade de insumos utilizados na**  
30 **lavoura de cana-de-açúcar. Os representantes saem intimados das exigências, e o Presidente**  
31 **agradece seus dizeres ficando os mesmo dispensados. Do Conselheiro Antonio Carlos dos Reis**  
32 **- Processo nº 40.288/2014 - Sementes Piraí Ltda e do Conselheiro Ricardo Peixoto –**  
33 **Processo nº 140.496/2013 – Sementes Piraí Ltda – Recursos Ordinários – O representante**  
34 **processual dos mesmos não compareceu, implicando na desistência da defesa oral, conforme o**  
35 **parágrafo 3º do artigo 46 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. Do**  
36 **Conselheiro ANTÔNIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 25.178/2013 – Sítio Mantellato–**  
37 **Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro André. Da Conselheira HELENA**  
38 **MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº 137.684/2012 – Clínica Odontológica Odonto**  
39 **Pira Ltda – Recurso Ordinário – Trata-se o presente de recurso ordinário, tendo em vista o**  
40 **indeferimento do pedido de revisão com relação ao levantamento específico realizado para o**  
41 **período de 07/2008 a 02/2013, referente a empresa “Clínica Odontológica Odonto Pira Ltda.”,**  
42 **estabelecida na Rua Gomes Carneiro, nº 1082, salas 01, 02 e 03 - Centro - Piracicaba -SP, com**  
43 **atividade de Administração de bens e negócios, a mesma está enquadrada nos itens 17.12 da**  
44 **Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 116, de 31/07/2013, legislação que esta**  
45 **reproduzida nos Itens 17.12 do Art. 287 da L.C. 224/2008, com alíquota do ISSQN de 5,0%,**  
46 **prevista nos Itens 10,05 do Art. 287 da L.C. nº 224/2008. Voto pelo não conhecimento do**  
47 **recurso ordinário, em virtude da empresa ter efetuado o Parcelamento Especial, Lei**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

231ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 Complementar nº 325/2014, cujo Art. 9º consta que havendo defesa administrativa ou recurso  
49 judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou  
50 recurso interposto ou ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as  
51 quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria  
52 cujo respectivo débito queira parcelar. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro**  
53 **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS - Processo Nº 42.067/2014 – Lune Agropecuária Ltda –**  
54 **Recurso Ordinário** – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **Do Conselheiro**  
55 **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS - Processo Nº 121.052/2010 – Fabio Eugênio Simões ME**  
56 **– Recurso Ordinário** - A Recorrente foi autuada pelo Fisco Municipal por falta de  
57 recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente a notas fiscais  
58 pormenorizadamente descritas na ação fiscal, tendo sua impugnação improvida em primeira  
59 instância. Irresignado, interpôs recurso ao Conselho de Contribuintes. O Recurso é tempestivo e  
60 preenche todos os requisitos para seu conhecimento. O procedimento administrativo tributário  
61 realizado pela D. Autoridade Fiscal está previsto e regulamentado pela Lei Complementar  
62 Municipal n.º 224/2008 e foram cumpridas todas as formalidades legais exigidas. O Recorrente  
63 alega que os serviços foram efetivamente prestados na cidade de São Paulo/SP. Entretanto,  
64 unicamente pela análise das notas fiscais juntadas aos autos entendo não ser possível chegar a  
65 esta conclusão. As notas fiscais descrevem os serviços prestados como: “*intermediação de venda*  
66 *dos serviços de voz e banda larga*”. Estes serviços são prestados pela Recorrente diretamente aos  
67 clientes e futuros clientes da empresa contratante. Este serviço não é obrigatoriamente prestado  
68 de forma pessoal, podendo ser prestado através de outros meios de comunicação (telefone ou  
69 internet). A Recorrente não juntou cópia das intermediações realizadas para que se pudesse  
70 averiguar com certeza a forma da efetivação da prestação de serviços e por consequência, apurar  
71 se a prestação de serviços ocorreu exclusivamente em São Paulo ou foi prestado de outra forma  
72 na sede da Recorrente. Durante o procedimento fiscal, foi permitido ao Recorrente a juntada de  
73 documentos que comprovassem suas alegações. Entretanto, os documentos juntados não são  
74 capazes de ilidir a regra geral prevista no artigo 228 da Lei Complementar n.º 224/2008. Assim,  
75 em que pese as alegações do Recorrente, entendo que é seu ônus produzir as provas de suas  
76 alegações. Do exposto, voto pelo não provimento ao Recurso, mantendo a decisão administrativa  
77 de instância ordinária por seus próprios e jurídicos fundamentos. Negado provimento por  
78 unanimidade. **Do Conselheiro ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS - Processo Nº 30.600/2012**  
79 **– Cross Business Dynamics S/C Ltda Me – Recurso Ordinário** - O contribuinte formulou  
80 pedido de isenção de IPTU para o exercício 2012 da área denominada Chácara do Ceveiro, CPD  
81 562233, alegando exploração pecuária no local desenvolvida através de contrato de comodato  
82 firmado com Antonio Ademir Zeffa. Juntou documentos. O pedido foi indeferido em instância  
83 ordinária por ausência de CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) atualizado, ausência  
84 de documentos comprobatórios pertencentes a Chácara Ceveiro (imóvel em discussão),  
85 indispensáveis a análise do pedido, acarretando a ausência de documentação hábil que justifique  
86 efetiva exploração e destinação econômica do imóvel. Irresignado, interpôs recurso ao Conselho  
87 de Contribuintes. O Recurso é tempestivo e preenche todos os requisitos legais para  
88 conhecimento. O pedido do Recorrente encontra amparo legal no artigo 123 da Lei  
89 Complementar n.º 224/2008. Entretanto, no mérito, entende-se correta a decisão proferida em  
90 instância ordinária. O Contribuinte não logrou êxito em comprovar adequadamente que as notas  
91 fiscais juntadas aos autos se referem ao imóvel objeto do presente processo. As notas fiscais  
92 foram emitidas em nome de “Sítio São José”, de outro proprietário e que não guardam relação  
93 com a “Chácara do Ceveiro”. De outra sorte, o julgamento foi convertido em diligência para que  
94 o contribuinte comprovasse através da juntada de GTA (Guia de Trânsito Animal), a efetiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

231ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 comercialização das reses no ano de 2011 descritas nas notas fiscais juntadas. O contribuinte não  
96 juntou as guias referentes as notas fiscais solicitadas, mas apenas extrato de movimentação,  
97 demonstrando inexistência de emissão no ano de 2011. Assim, embora a visita dos funcionários  
98 da SEMA tenha constatado a existência de gado no local no dia da visita, não restou comprovada  
99 a efetiva exploração pecuária do imóvel. A prova da exploração econômica do imóvel é ônus do  
100 contribuinte e no caso em tela ele não se desincumbiu de sua obrigação. Do exposto, voto pelo  
101 não provimento ao recurso, por inexistir comprovação de utilização para fins de exploração de  
102 atividade rural, nos termos acima expostos, que passam a fazer parte integrante do presente  
103 dispositivo. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro ANDRÉ MÁRCIO DOS**  
104 **SANTOS - Processo Nº 120.249/2013 – Danúbio Azul Corretora de Seguros de Vida Ltda**  
105 **– Recurso Ordinário** - A Recorrente foi autuada pelo Fisco Municipal por irregularidades no  
106 recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em sua atividade,  
107 conforme pormenorizadamente descrito no levantamento específico realizado pela autoridade  
108 fiscal, por ter deixado de emitir e lançar receitas tributáveis, tendo sido sua impugnação  
109 improvida em primeira instância. Irresignado, interpôs recurso ao Conselho de Contribuintes. O  
110 Recurso é tempestivo e preenche todos os requisitos para seu conhecimento. O procedimento  
111 administrativo tributário realizado pela D. Autoridade Fiscal está previsto e regulamentado pela  
112 Lei Complementar Municipal n.º 224/2008 e foram cumpridas todas as formalidades legais  
113 exigidas. O contribuinte reconhece a procedência da ação fiscal com relação a empresa Mongeral  
114 Aegon Seguros e Previdência S/A. Com relação a GEIA e QUALICORP, o contribuinte alega a  
115 inexistência de recebimento de valores destas empresas sem a emissão de notas fiscais. A  
116 autoridade fiscal permitiu ao contribuinte que juntasse documento fornecido pelas referidas  
117 empresas comprovando a inexistência de recebimento sem emissão de nota fiscal, mas ficou-se  
118 inerte. Ele deixou de juntar os documentos necessários a provar suas alegações em fase  
119 instrutória, em sede de impugnação e também em sede recursal. Assim, em que pese as  
120 alegações do contribuinte, entende-se que é seu mister produzir as provas de suas alegações, o  
121 que não ocorreu no caso sob análise. Do exposto, voto pelo não provimento ao Recurso,  
122 mantendo a decisão administrativa de instância ordinária por seus próprios e jurídicos  
123 fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro ANDRÉ MÁRCIO DOS**  
124 **SANTOS - Processo Nº 26.412/2012 – De Ferran Eng. Ambiental Ltda – Recurso Ordinário**  
125 **- Concedido vista ao Conselheiro Márcio. V – PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O  
126 Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às dez horas e trinta e  
127 cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de  
128 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,  
129 assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141

---

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
231ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro – Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro – Titular

---

RICARDO PEIXOTO CAMARGO  
Membro Conselheiro – Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES  
Membro Conselheiro – Titular

---

TATIANE NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro – Titular

---

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro – Suplente

---

HELENA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária